

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - 687/99

SESSÃO DE 17 / 11 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000813/95 A.I.-341863/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO Itapetinga Agro Industrial S.A.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- ATRASO DE RECOLHIMENTO- Diferencial de Alíquota. IMPROCEDENTE- em virtude da sacaria vazia adquirida pela a autuada ser destinada ao reensaque do produto cimento, não ficando caracterizada a utilização para consumo. Mantida decisão absolutória de 1ª Instancia. Decisão por UNANIMIDADE.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher o ICMS ,referente ao diferencial de aliquota proveniente de sacos de Cimenro adquirido para consumo em operações interestaduais.

- Defesa Tempestiva

- Julgamento em 1ª Instancia IMPROCEDENTE

- Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária pela reforma do julgamento de 1ª Instancia , pronunciando-se pela Procedência do feito fiscal.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que, equivocou-se o autuante ao considerar como material de consumo a sacaria vazia adquirida pela firma autuada.

Referida sacaria tem gravada em seu corpo a expressão Nassau, que é a marca de fabricação do produto, não restando portanto dúvida quanto a sua utilização, ou seja, será utilizada (reensaque) em substituição ás sacarias que por acaso se deteriorarem.

Isto posto, acatando os argumentos convincentemente arrolados pela autuada em sua impugnação, somos, pela manutenção da sentença absolutória de 1ª Instancia e contrariamente ao parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

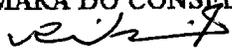
É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Itapetinga Agro Ind. Ltda

RESOLVEM os membros da2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento acatando decisão em 1ª Instância , julgando pela IMPROCEDENCIA do feito fiscal, nos termos do relator e contrariamente ao parecer da Douta Procuradoria do Estado.

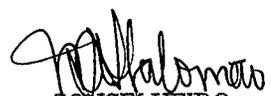
SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza ²³ / ¹² / 199 ⁹ .


PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

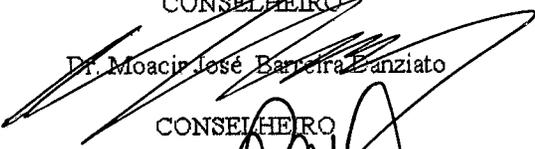
CONSELHEIRO RELATOR


Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

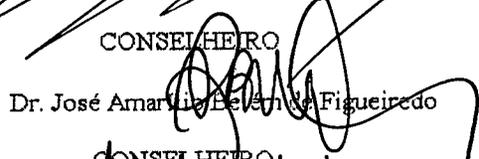

CONSELHEIRO

Dr.ª Maria Diva S. Salomão

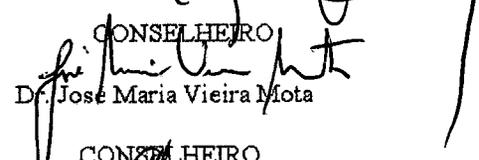
CONSELHEIRO


Dr. Moacir José Barreira Lanzato

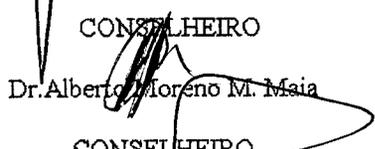
CONSELHEIRO


Dr. José Amaral de Oliveira Figueiredo

CONSELHEIRO


Dr. José Maria Vieira Mota

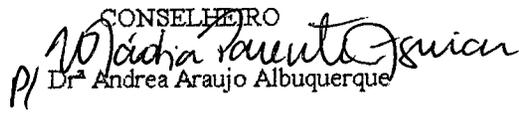
CONSELHEIRO


Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO


Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO


Dr.ª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade